

**DECRETO****GABINETE  
DO PREFEITO**

Página 1 de 12

**DECRETO Nº 2.990/2023  
DE 20 DE OUTUBRO DE 2023.**

**Dispõe sobre a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da legalização de Empresas e Negócios - REDESIM no Município de SIMÃO DIAS e regulamenta os procedimentos para o licenciamento da atividade mercantil, como também a dispensa ou concessão de Alvará de Funcionamento, nos termos da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, e dá providencias correlatas.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÃO DIAS/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 79, V e XXIX da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, que estipula que as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que assegura aos empresários a disponibilização de uma entrada única de dados para prática de atos cadastrais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a criação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM e suas alterações, especialmente a Lei Federal n 14.195, de 26 de agosto de 2021;

**CONSIDERNADO** por fim, a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelece garantias de livre mercado, análise de impacto regulatório e dá outras providências.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica regulamentada a Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM, no âmbito do Município de SIMÃO DIAS, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Federal nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, com atualizações pela Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021 e regulamenta os procedimentos para o licenciamento da atividade mercantil e princípios da Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, nos termos da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019.

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO**GABINETE  
DO PREFEITO

Página 2 de 12

**Parágrafo único.** Todos os órgãos municipais envolvidos com licenciamento, concessão ou dispensa de alvará de funcionamento deverão estar integrados no sistema nacional do REDESIM, no município de SIMÃO DIAS.

## CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

**Art. 2º.** Para fins deste Decreto, considera-se:

**I** – atividade econômica: ramo de atividade desejada pelo usuário identificado a partir de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

**II** – grau de risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente, ao patrimônio ou incômodo a vizinhança, em decorrência de exercício de atividade econômica;

**III** – atividade econômica de “Baixo Risco”: aquela que permite o início de operação do estabelecimento, dispensada a necessidade de vistoria prévia e licenciamento para o seu funcionamento, permitindo assim, o início imediato de suas atividades, caracterizando-se a classificação da atividade de “Baixo Risco” para os fins do art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019;

**IV** – atividade econômica de “Médio Risco”: aquela que permite o início de operação do estabelecimento sem a necessidade da realização de vistoria prévia para a comprovação do cumprimento de exigências por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento, conforme previsto no art.6º- A, da Lei Federal nº 11.598, de 03 dezembro de 2007;

**V** – atividade econômica de “Alto Risco”: atividades econômicas que exigem vistoria prévia por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações antes do início do funcionamento da empresa;

**VI** – consulta de viabilidade: ato pelo qual o solicitante submete à:

a) Prefeitura Municipal de SIMÃO DIAS sobre a possibilidade de exercício da atividade econômica desejada no local escolhido, de acordo com o endereço informado;

b) Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE sobre a possibilidade de uso do nome de empresário ou de sociedade empresário ou de sociedade empresária.

**VII** – Parecer à Consulta de Viabilidade: resposta fundamentada da Prefeitura Municipal de SIMÃO DIAS que defere ou indefere a solicitação, no que diz respeito ao exercício da atividade em determinado endereço, conforme inciso anterior;

**VIII** – Alvará de Funcionamento: licença concedida pela Prefeitura Municipal de SIMÃO DIAS, que autoriza o funcionamento das atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares pretendidas pelo interessado, assim como associações ou entidades de qualquer natureza, vinculadas as pessoas físicas ou jurídicas;

**IX** – Termo de ciência e responsabilidade: instrumento em que o empresário ou responsável legal pela sociedade ou entidade, firma compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de normas sanitárias, ambiental, de uso e ocupação de solo e de prevenção contra incêndios e acessibilidade para as pessoas com deficiência;

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO**GABINETE  
DO PREFEITO

Página 3 de 12

**X** – Licenciamento: procedimento administrativo em que o órgão regulador avalia e verifica o preenchimento de requisitos de segurança sanitária, controle ambiental, urbanístico e demais requisitos previstos na legislação para autorizar o funcionamento de qualquer atividade ou estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer natureza, sendo posterior à emissão do parecer de viabilidade, registro empresarial e inscrições tributárias;

**XI** – licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso, conforme Resolução CONAMA nº 237/1997;

**XII** – órgão licenciador: órgão público municipal responsável pela emissão de permissões, licenças e alvarás que autorizam a empresa a exercer a atividade econômica em conformidade com a legislação;

**XIII** – escritório de contato: é o estabelecimento onde são exercidas atividades administrativas ou de escritório de comércio e serviços, não constituindo alteração do uso residencial do imóvel no cadastro imobiliário e obedecendo aos requisitos abaixo:

a) que possua o uso de serviço ou de comércio associado e compartilhado obrigatoriamente ao uso residencial e não utilizar nenhum cômodo específico da edificação para sua atividade;

b) que não possua indicação de placas de publicidade;

c) que não promovam atendimento presencial ao público;

d) as atividades deverão ser desenvolvidas de forma “online” (internet) ou fora do estabelecimento;

e) estejam na relação de atividades econômicas permitidas no Anexo Único, deste Decreto;

f) o tipo de unidade será produtivo e a forma de atuação não poderá ser estabelecimento fixo e marcar a opção “Não exerce atividades no endereço informado” para todas as atividades selecionadas pelo solicitante;

g) quando se tratar de imóvel em condomínio estritamente residencial, o requerente assume total responsabilidade perante o Condomínio, caso o regimento interno proíba a existência de pessoa jurídica em qualquer das unidades residenciais.

**XIV** – escritório de referência: estabelecimento onde serão exercidas atividades pré-operacionais de empresas ou indústrias ou atividades administrativas de comércio ou serviços observados os requisitos abaixo:

a) não poderá ser imóvel situado em condomínio estritamente residencial;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000

(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO**

**GABINETE  
DO PREFEITO**



Página 4 de 12

- b) o endereço do estabelecimento seja utilizado para exercer atividades administrativas;
- c) todos os negócios de compra e venda de mercadorias sejam realizados através da internet, via telefone catálogo ou folheto;
- d) as atividades solicitadas sejam exercidas em outro local ou em outra empresa ou cliente;
- e) não possua estoque de produtos ou mercadorias para pronta entrega, devendo todos os produtos serem entregues diretamente do fornecedor para o comércio ou para o consumidor final;
- f) não haja movimentação de carga e descarga no local;
- g) estejam na relação de atividades econômicas permitidas no Anexo Único, deste Decreto.

**XV** – Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking: empresa registrada em estabelecimento que presta um serviço para empresas, profissionais ou empreendedores, para registro de empresas ou com compartilhamento do espaço físico, recepção de pessoas, documentos, encomendas, atendimento telefônico, transferência de chamadas, com estações de trabalho, complementado em alguns casos com a disponibilidade de salas de reunião e auditórios, colocados à disposição dos usuários, classificado na atividade CNAE 8211-3/00, conforme dispõe o art. 2º Lei Complementar nº 90, de 16 de dezembro de 2009;

**XVI** – usuário de Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking : empresa registrada em estabelecimento que presta o serviço de Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking, onde é compartilhado com outras empresas o espaço físico, bem como, os serviços de recepção de pessoas, documentos encomendas, atendimento telefônico ou transferência de chamadas, utilizando estação de trabalho ou salas de reunião e auditórios, colocados à disposição dos usuários, observado o exposto abaixo:

- a) atendimento ao art. 3º da Lei Complementar nº 90, de 16 de dezembro 2009;
- b) possuam atividades econômicas permitidas conforme Anexo Único, deste Decreto;
- c) o prazo de validade do Alvará de Funcionamento para empresas usuárias de Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking será por tempo determinado, conforme estabelecido no contrato firmado entre o Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking e a empresa usuária desse serviço;

**XVII** - "não exerce atividade no endereço informado": opção para sinalização por parte do requerente na consulta de viabilidade como "ato declaratório" que determinadas atividades econômicas (CNAE) não estarão sendo exercidas no local do endereço do

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO**GABINETE  
DO PREFEITO

Página 5 de 12

estabelecimento, não sendo realizada por parte dos órgãos de controle a análise de viabilidade de localização e licenciamento.

**Parágrafo único.** As atividades com a opção "não exercer atividade no endereço informado" serão apresentadas nos documentos emitidos pelos órgãos municipais como não autorizadas, não permitindo o seu exercício no local do estabelecimento.

### CAPÍTULO III DO PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO OU DISPENSA DE ALVARÁ

**Art. 3º.** Fica estabelecido neste Decreto o procedimento para a concessão ou dispensa de Alvarás de Funcionamento no âmbito da REDESIM para estabelecimentos de qualquer porte, atividade ou composição societária, contemplando as seguintes etapas:

- I** - solicitação da consulta de viabilidade;
- II** - análise de viabilidade de localização pelo Município;
- III** - emissão da Inscrição Municipal;
- IV** - obrigatoriedade do licenciamento ambiental, sanitário e urbano quando aplicável; e
- V** - emissão ou dispensa do Alvará de Funcionamento.

**Art. 4º.** Todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou similar, inclusive, associação, sindicato, órgão público, somente poderá funcionar mediante concessão de Alvará emitido pelo Poder Executivo Municipal, consistindo em infração grave o descumprimento desta obrigação, com exceção do disposto no art. 7º deste Decreto.

**Parágrafo único.** Excluem-se da obrigação imposta no caput deste artigo os quiosques e os comércios eventuais ou não, localizados em área pública os quais deverão respeitar legislação específica.

**Art. 5º.** O registro de toda empresa ou negócio terá início na solicitação da Consulta de Viabilidade feita pelo requerente no sítio do Portal AGILIZA da Junta Comercial de Sergipe - JUCESE, no endereço eletrônico [www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br), e será efetivado após o deferimento da análise de viabilidade de localização.

**Art. 6º.** Após o registro da empresa ou negócio no órgão competente e consequente Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ será emitida automaticamente a Inscrição Municipal, pela Secretaria Municipal de Finanças, independente do processo de licenciamento, de emissão ou dispensa do Alvará de Funcionamento.

**Art. 7º.** Caso todas as atividades econômicas exercidas no local do estabelecimento sejam classificadas como "Baixo Risco" conforme Anexo Único deste Decreto, fica o estabelecimento dispensado de vistoria prévia e licenciamento para o seu funcionamento, permitindo assim, o início imediato de suas atividades, caracterizando-se a classificação da atividade de "Baixo Risco" para os fins do art. 3º, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, sendo concedida automaticamente a autorização para funcionamento, imediatamente após ato de registro do estabelecimento.

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
 (79) 3611-1211  [gabinete@simaodias.se.gov.br](mailto:gabinete@simaodias.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

## DECRETO

GABINETE  
DO PREFEITO

Página 6 de 12

**Art. 8º.** Caso exista uma ou mais atividades econômicas exercidas no local do estabelecimento classificadas como "Médio Risco", conforme Anexo Único deste Decreto, fica o estabelecimento dispensado de vistoria prévia para o seu licenciamento, sendo concedido o Alvará de Funcionamento, permitindo, assim, o início imediato de suas atividades, após assinatura/aceitação do Termo de Ciência e Responsabilidade.

**Art. 9º.** Não será permitido o início imediato do estabelecimento caso alguma atividade econômica informada pelo solicitante como exercida no local seja classificada como "Alto Risco", conforme Anexo Único deste Decreto, ficando o estabelecimento obrigado a obter por parte dos órgãos licenciadores, a vistoria prévia e sua autorização para o início do funcionamento da atividade.

**Parágrafo Único.** O início de funcionamento da empresa acontecerá somente quando todos os órgãos licenciadores envolvidos na liberação do Alvará não identificar pendências referentes às atividades solicitadas.

**Art. 10.** A concessão ou dispensa de Alvará de Localização e Funcionamento, não desobriga ou substitui os procedimentos relacionados ao licenciamento e autorizações de construção e não isenta o estabelecimento de posterior fiscalização pelos órgãos de controle federal, estadual ou municipal no âmbito de suas competências, bem como das adequações necessárias conforme legislações pertinentes.

**Art. 11.** O Alvará de Funcionamento tem caráter precário e sua validade é condicionada ao atendimento dos requisitos estabelecidos para sua emissão e declarados pelo solicitante.

**Art. 12.** A competência para fiscalização das condições sanitárias, de meio ambiente, de segurança e urbanísticas será de cada órgão responsável por cada uma dessas áreas, inclusive a interdição do estabelecimento, quando for o caso, de acordo com as legislações específicas de cada um desses órgãos, seja na esfera municipal, estadual ou federal.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Finanças e Tributos não fará interdição de estabelecimento por falta de cadastro, quando identificada a situação, inscreverá imediatamente no cadastro mobiliário de contribuintes de ofício, comunicando aos representantes legais do estabelecimento.

#### CAPÍTULO IV DA CONSULTA DE VIABILIDADE DE LOCALIZAÇÃO

**Art. 13.** Qualquer atividade ou estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços ou de qualquer natureza, poderá ser registrado para fins de exercício ou instalação no Município de SIMÃO DIAS, desde que tenha recebido da Prefeitura o prévio deferimento da viabilidade de localização de suas atividades.

**Parágrafo único.** As empresas ou negócios já registrados que não possuam cadastro atualizado na Prefeitura devem solicitar a consulta de viabilidade de localização para fins de regularização ou licenciamento de suas atividades.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO**GABINETE  
DO PREFEITO

Página 7 de 12

**Art. 14.** A Consulta de viabilidade tem natureza consultiva e não autoriza o início das atividades do estabelecimento, ficando este condicionado à obtenção do Alvará, com exceção do disposto no art. 7º deste Decreto.

**Art. 15.** A consulta de viabilidade de localização será obtida por meio da internet no endereço eletrônico: [www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br).

**Art. 16.** Para requerer a consulta de viabilidade, o solicitante deve informar os dados relativos às suas atividades e endereço do estabelecimento, conforme definidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Para a análise da viabilidade de localização não serão avaliadas as atividades econômicas declaradas pelo solicitante como "não exerce atividade no endereço informado" e a forma de atuação, diferente de "estabelecimento fixo".

**Art. 17.** O solicitante deve informar obrigatoriamente a inscrição do imóvel referente ao endereço indicado para a consulta de viabilidade de localização, utilizada pelo cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, caso o imóvel esteja numa área sem regularização, será criada uma inscrição imobiliária padrão para aquela área pelo Departamento de Tributos Imobiliários, de forma que o município não impeça a instalação da empresa naquele imóvel.

**Art. 18.** Não será permitida a instalação de mais de uma empresa em uma única inscrição imobiliária, exceto empresas domiciliadas em Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking.

**§1º.** Para a instalação de mais de uma empresa em um mesmo imóvel, será necessário o desmembramento da inscrição imobiliária.

**§2º.** Caso uma empresa pretenda se instalar em um endereço já utilizado por outra, o Fisco Municipal deverá verificar se esta está desativada.

**Art. 19.** A solicitação da consulta de viabilidade será indeferida quando houver:

- I** - divergência na informação quanto à localização do imóvel;
- II** - a inscrição imobiliária informada não corresponder ao endereço do imóvel;
- III** - quaisquer divergências nos dados informados pelo solicitante com base em fontes de dados oficiais;
- IV** - no endereço informado, já constar outra empresa, com exceção de Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking;
- V** - informar como tipo de unidade uma "auxiliar" quando deveria ser "produtiva";
- VI** - indicar como forma de atuação, estabelecimento fixo, quando se tratar de endereço em escritório, definido no artigo 2º deste Decreto.

**Art. 20.** O solicitante pode optar por uma das modalidades de funcionamento para escritório, desde que as atividades exercidas no local não sejam passíveis de licenciamento, condicionadas

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 [gabinete@simaodias.se.gov.br](mailto:gabinete@simaodias.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO****GABINETE  
DO PREFEITO**

Página 8 de 12

obrigatoriamente ao enquadramento do seu escopo de atividade e atuação da empresa, conforme as restrições elencadas abaixo:

- I** - escritório de contato, conforme disposto no inciso XIII, do art. 2º, deste Decreto;
- II** - escritório de referência, conforme disposto no inciso XIV, do art. 2º, deste Decreto;
- III** - usuário de Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking, conforme disposto no inciso XVI, do art. 2º, deste Decreto.

**Parágrafo único.** O Alvará de Funcionamento será expedido nos termos da modalidade selecionada e fica o exercício das atividades condicionado às restrições específicas.

**Art. 21.** No caso de indeferimento da consulta de viabilidade, será informado ao solicitante o motivo no portal onde foi solicitada a consulta, conforme disposto no art. 15 deste Decreto, para que providencie a tratativa, se aplicável, ou realize nova solicitação para outro endereço ou atividades econômicas.

**Art. 22.** No caso de deferimento da solicitação de viabilidade de localização e também o deferimento do uso do nome por parte do órgão de registro, quando aplicável, o solicitante receberá a confirmação do deferimento da consulta de viabilidade no portal em que solicitou a consulta, conforme art. 15 deste Decreto.

#### **CAPÍTULO V DO REGISTRO EMPRESARIAL E DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 23.** Após o deferimento da consulta de viabilidade, nos termos do art. 22 deste Decreto, o solicitante complementarará as informações necessárias para o registro empresarial e emissão da inscrição fiscal municipal, conforme orientações contidas no portal onde solicitou a consulta de viabilidade.

**Art. 24.** Recebida, por meio eletrônico, as informações cadastrais referentes ao registro empresarial, a Secretária de Finanças e Tributos emitirá a inscrição fiscal municipal, independentemente do grau de risco e licenciamento das atividades, não sendo permitido ainda o início do funcionamento da empresa ou negócio conforme art. 4º deste Decreto.

#### **CAPÍTULO VI DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCOS PARA CONCESSÃO DE ALVARÁ**

**Art. 25.** A classificação geral das atividades econômicas será definida como “Alto Risco”, “Médio Risco” ou “Baixo Risco”, conforme definido no Anexo único, deste Decreto.

**§1º.** Caso algum dos órgãos ou entidade de licenciamento tenha classificado como de “Alto Risco”, a atividade econômica receberá a classificação geral como “Alto Risco”, independente da classificação dos demais órgãos.

**§2º.** Caso algum dos órgãos ou entidade de licenciamento tenha classificado como de “Médio Risco” e nenhum órgão a tenha classificado como “Alto Risco”, a atividade econômica receberá a classificação geral como “Médio Risco”.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 | gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO****GABINETE  
DO PREFEITO**

Página 9 de 12

**§3º.** Caso todos os órgãos ou entidade de licenciamento tenham classificado como “Baixo Risco”, a atividade receberá a classificação geral “Baixo Risco”.

**§4º.** Caso algum dos órgãos ou entidade de licenciamento tenha classificado a atividade como risco condicionado, dependerá de respostas às perguntas no ato da solicitação eletrônica, para que a atividade seja classificada em Baixo, Médio ou Alto Risco.

**§5º.** Para as atividades classificadas nos órgãos ou entidade de licenciamento como “Baixo Risco”, não será necessária a formalização de processo de licenciamento em nenhum deles, estando autorizado o início do funcionamento da empresa, não isentando a possibilidade de fiscalização por parte dos órgãos de controle.

**Art. 26.** As condições de acessibilidade e a situação do Habite-se é de competência do Departamento de Tributos municipais e/ou Departamento de Obras e Urbanismo, em qualquer etapa de funcionamento, devendo seguir a legislação existente, seja municipal, estadual ou federal.

**Art. 27.** A empresa ou negócio instalado em imóvel que não possua habite-se não será impedida de funcionar, mas será comunicada pelo Departamento de Tributos municipais e/ou Departamento de Obras e Urbanismo da condição e da necessidade de regularização do imóvel.

**Art. 28.** Compete à Vigilância Sanitária do Município de SIMÃO DIAS a classificação de riscos relativos ao licenciamento sanitário, como também a fiscalização para cumprimento da legislação municipal específica.

**Parágrafo único.** Para as atividades relacionadas no Anexo Único, deste Decreto, classificadas como “Médio Risco” será emitida automaticamente a Licença Sanitária, sem prejuízo de fiscalização por parte dos órgãos de controle.

**Art. 29.** As atividades relacionadas no Anexo Único, deste Decreto, classificadas como Alto Risco, deverão obter o Habite-se ou Certidão de Habitabilidade, junto ao Departamento de Tributos municipais e/ou Departamento de Obras e Urbanismo, não sendo motivo impeditivo para início das atividades empresariais.

**Art. 30.** As atividades econômicas criadas após a publicação deste Decreto serão tratadas como de “Alto Risco” até a definição por cada órgão.

**CAPÍTULO VII  
DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO E CONCESSÃO DE ALVARÁ**

**Art. 31.** Após o registro empresarial, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e a obtenção da Inscrição Municipal, será avaliado com base no Anexo Único, deste Decreto, o grau de risco das atividades econômicas informadas pelo solicitante.

**§1º.** Para a análise do grau de risco, não serão avaliadas as atividades econômicas declaradas pelo solicitante como “não exerce atividade no endereço informado”, desde que possam ser exercidas em escritório, conforme art. 20, deste Decreto.

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO**GABINETE  
DO PREFEITO

Página 10 de 12

§2º. Quando todas as atividades econômicas solicitadas forem identificadas como "Médio Risco", fica o estabelecimento dispensado de vistoria prévia para o seu licenciamento e será concedido o Alvará de Funcionamento, emitido eletronicamente, como estabelece o art. 8º, deste Decreto.

§3º. Quando uma ou mais atividades econômicas solicitadas sejam identificadas como "Alto Risco", fica o estabelecimento obrigado à prévia vistoria e licenciamento, não sendo concedido o Alvará de Funcionamento até a obtenção da licença do órgão que classificou a atividade como "Alto Risco".

**Art. 32.** O Alvará de Funcionamento para empresa ou negócio com atividade (s) de "Médio Risco" virá com o Termo de Ciência e Responsabilidade disponibilizado pelo Município de Simão Dias/SE e importará no "aceite" pelo contribuinte, de todas as exigências para o início de funcionamento de seu estabelecimento.

**Art. 33.** Para estabelecimentos que possuam uma ou mais atividades econômicas classificadas como "Alto Risco", o solicitante deve requerer as licenças exigíveis por meio da formalização de processo no REDESIM referente ao órgão de controle, de forma eletrônica.

**Art. 34.** Para estabelecimentos que possuam uma ou mais atividades econômicas classificadas como "Alto Risco", o "Alvará de Localização e Funcionamento" será concedido após a obtenção das licenças exigíveis pelos respectivos órgãos competentes.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, para fins de concessão do Alvará de Localização e Funcionamento, serão exigidos em função da localização do estabelecimento, os seguintes documentos:

- I** - da Polícia Federal ou Exército do Brasil, quando se tratar de empresa de segurança ou venda de armas;
- II** - do Ministério da Agricultura, quando se tratar de atividades por ele reguladas;
- III** - outras licenças, conforme definido em legislação pertinente.

#### CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE CADASTRO

**Art. 35.** As solicitações de alteração do endereço de estabelecimentos, de inclusão de atividades econômicas, bem como alteração de atividades informadas inicialmente como "não exerce atividade no endereço informado" para "exerce atividade no endereço informado", serão analisadas com base nos critérios de análise de viabilidade de localização, conforme Capítulo II deste Decreto e demais procedimentos relacionados ao licenciamento e concessão de Alvará de Funcionamento.

**Art. 36.** Quando a alteração cadastral da empresa for referente à razão social, nome de fantasia, sócios, capital social ou exclusão de atividades, não necessitará a consulta de viabilidade, deverá utilizar a opção de alteração selecionando o "evento" no AGILIZA.

 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
 (79) 3611-1211  gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO**GABINETE  
DO PREFEITO

Página 11 de 12

**CAPÍTULO IX  
DO PROCESSO DE BAIXA**

**Art. 37.** Fica a Secretária de Finanças e Tributos autorizada a realizar a baixa de Inscrição Municipal, conforme disposto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, incluindo baixa por ofício, mediante confirmação da extinção da mesma junto ao órgão de registro empresarial e a obtenção dos dados cadastrais na época da extinção, para atualização do cadastro mobiliário municipal.

§1º. A baixa de que trata o caput deste artigo, referente a empresários e pessoas jurídicas ocorrerá independentemente da regularidade de obrigações tributárias, previdenciárias ou trabalhistas, principais ou acessórias, do empresário, da sociedade, dos sócios, dos administradores ou de empresas de que participem, sem prejuízo das responsabilidades do empresário, dos titulares, dos sócios ou dos administradores por tais obrigações, apuradas antes ou após o ato de extinção.

§2º. A solicitação de baixa referida no caput deste artigo não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados impostos, contribuições e respectivas penalidades, decorrentes da simples falta de recolhimento ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§3º. A baixa nos casos previstos no caput deste artigo importa responsabilidade solidária dos titulares, dos sócios e dos administradores do período de ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**CAPÍTULO X  
DAS PENALIDADES**

**Art. 38.** O não cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto implicará em sanções definidas na legislação de cada órgão municipal licenciador, entre outras, a interdição ou suspensão de atividades ou cassação do Alvará.

§1º. As sanções estabelecidas neste Decreto não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, nem do pagamento de multas ou custas.

§2º. A aplicação de uma das sanções previstas por um dos órgãos licenciadores não prejudica a de outra, se cabível.

**Art. 39.** O Alvará pode ser cassado, sem prévia notificação, nas seguintes situações:

- I** - ficar demonstrada a falsidade ou inexistência de qualquer documento ou declaração acostada ao pedido;
- II** - for alterado o local do estabelecimento sem o prévio processo de Análise de Viabilidade de Localização ou Licenciamento;
- III** - no local for exercida atividade não permitida ou diversa daquela para a qual tiver sido concedida a Autorização;

Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
(79) 3611-1211 gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

**DECRETO**GABINETE  
DO PREFEITO

Página 12 de 12

**IV** - forem infringidas quaisquer disposições legais que impliquem impacto ao meio ambiente ou à vizinhança constatados em fiscalização ou vistoria programada;

**V** - houver o cerceamento às diligências necessárias ao exercício da fiscalização ou poder de polícia municipal;

**VI** - indeferimento por algum órgão licenciador da sua emissão de licença ou dispensa; e

**VII** - apresentar comprovada irregularidade na contratação de endereço, no caso de Escritório Virtual, Escritório Compartilhado ou Coworking.

**Art. 40.** Os órgãos públicos de controle e licenciamento municipal e estadual devem comunicar à Secretária de Finanças, os casos de interdição ou suspensão de atividades, cassação ou cancelamento da Análise de Viabilidade de Localização, licença ou autorização, executadas em procedimento de fiscalização, para fins de registro no cadastro fiscal.

**§1º.** O Alvará será suspenso quando um dos órgãos públicos referidos no caput deste artigo verificarem infringência a sua legislação com relação à interdição ou suspensão das atividades do estabelecimento.

**§2º.** O Alvará será cassado quando um dos órgãos públicos referidos no caput deste artigo verificarem a infringência a sua legislação com relação à Análise de Viabilidade de Localização, licença ou autorização, conforme dispuser a legislação do mesmo.

### CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** Fica a Secretaria de Finanças e Tributos e os demais órgãos e entidade de licenciamento autorizados a realizar de ofício a atualização do cadastro mobiliário já existentes com base nos dados oficiais da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE e Receita Federal.

**Art. 42.** Considera-se como atividade regularmente implantada as empresas com inscrição municipal emitidas até a data da publicação deste Decreto, que receberam Alvará de Localização e Funcionamento no ato do cadastro no Município desde que mantidas as mesmas condições quanto ao endereço e atividade econômica e que não tenham sido objeto de denúncia aos órgãos competentes.

**Art. 43.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE SIMÃO DIAS/SERGIPE,  
em 20 de outubro de 2023.**

**CRISTIANO VIANA MENESES**  
*Prefeito Municipal*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000  
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>